



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00300/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 04/02/2014, nos termos do Acórdão de fls. 1948/1953, publicado no "DOC" de 12/12/2014, constante do **Processo nº 707793 - PROCESSO ADMINISTRATIVO da PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR**, referente ao exercício de 2002, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **GILMAR FURTADO DIAS**, Prefeito Municipal, na época, de responsabilidade de seu **espólio, representado** pela **Sra. MARIA GUILHERMINA BARBOSA DIAS**, CPF: 860.801.996-53, residente e domiciliada na RUA ANISIO BERNARDINO ALVES, 29, CENTRO - RESPLENDOR, MG, CEP: 35.230-000, no valor de R\$26.978,72 (vinte e seis mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$68.068,33** (sessenta e oito mil sessenta e oito reais e trinta e três centavos), assim discriminados: **1)** R\$719,76 referente à remuneração recebida a maior pelo Sr. Edson de Araújo Freitas, Secretário Municipal(fl. 64); **2)** R\$26,42 referente à remuneração recebida a maior pelo Sr. Carlos Elias Rocha Pires, Secretário Municipal(fl. 61); **3)** R\$26.232,54 referente à despesa com publicidade, desacompanhadas das respectivas matérias veiculadas, inviabilizando-se a verificação do cumprimento do disposto no art. 37, § 1º da Carta Política do Brasil (fls. 30/31 e 207/287). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/05/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 10 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00300/2016
PROCESSO: 707793
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 04/02/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/12/2014
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2015

RESPONSÁVEL: MARIA GUILHERMINA BARBOSA DIAS – REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE GILMAR FURTADO DIAS, PREFEITO, NA ÉPOCA

CPF: 860.801.996-53

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior pelo Sr. Edson de Araújo Freitas, Secretário Municipal (fls. 64)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 719,76

| <i>Mês/Ano</i> | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 01/2002 | R\$ -5,02 | 2,6237543 | -R\$ 13,17 |
| 02/2002 | R\$ -5,02 | 2,5959773 | -R\$ 13,03 |
| 03/2002 | R\$ -5,02 | 2,5879547 | -R\$ 12,99 |
| 04/2002 | R\$ -5,02 | 2,5720083 | -R\$ 12,91 |
| 05/2002 | R\$ 74,98 | 2,5546368 | R\$ 191,55 |
| 06/2002 | R\$ 94,98 | 2,5523397 | R\$ 242,42 |
| 07/2002 | R\$ 94,98 | 2,5368648 | R\$ 240,95 |
| 08/2002 | R\$ 94,98 | 2,5080226 | R\$ 238,21 |
| 09/2002 | R\$ 94,98 | 2,4866375 | R\$ 236,18 |
| 10/2002 | R\$ 94,98 | 2,4661684 | R\$ 234,24 |
| 11/2002 | R\$ 94,98 | 2,4280481 | R\$ 230,62 |
| 12/2002 | R\$ 94,98 | 2,3484361 | R\$ 223,05 |
| Valor total devido da(s) restituição(ões): | | | R\$ 1.785,12 |

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior pelo Sr. Carlos Elias Rocha Pires, Secretário Municipal (fls. 61)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 26,42

| <i>Mês/Ano</i> | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 01/2002 | R\$ -20,02 | 2,6237543 | -R\$ 52,53 |
| 02/2002 | R\$ -20,02 | 2,5959773 | -R\$ 51,97 |
| 03/2002 | R\$ -20,02 | 2,5879547 | -R\$ 51,81 |
| 04/2002 | R\$ -20,02 | 2,5720083 | -R\$ 51,49 |
| 05/2002 | R\$ -20,02 | 2,5546368 | -R\$ 51,14 |
| 06/2002 | R\$ -20,02 | 2,5523397 | -R\$ 51,10 |
| 07/2002 | R\$ -20,02 | 2,5368648 | -R\$ 50,79 |
| 08/2002 | R\$ -20,02 | 2,5080226 | -R\$ 50,21 |
| 09/2002 | R\$ -20,02 | 2,4866375 | -R\$ 49,78 |
| 10/2002 | R\$ 246,64 | 2,4661684 | R\$ 608,26 |
| 11/2002 | R\$ -20,02 | 2,4280481 | -R\$ 48,61 |
| 12/2002 | R\$ -20,02 | 2,3484361 | -R\$ 47,02 |
| Valor total devido da(s) restituição(ões): | | | R\$ 51,81 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00300/2016
PROCESSO: 707793
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 04/02/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/12/2014
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2015

RESPONSÁVEL: MARIA GUILHERMINA BARBOSA DIAS – REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE GILMAR FURTADO DIAS, PREFEITO, NA ÉPOCA

CPF: 860.801.996-53

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à despesa com publicidade, desacompanhadas das respectivas matérias veiculadas, inviabilizando-se a verificação do cumprimento do disposto no art. 37, § 1º da Carta Política do Brasil (fls. 30/31 e 207/287)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 26.232,54

| <i>Mês/Ano</i> | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 03/2002 | R\$ 800,00 | 2,5879547 | R\$ 2.070,36 |
| 04/2002 | R\$ 7.219,44 | 2,5720083 | R\$ 18.568,46 |
| 05/2002 | R\$ 6.129,10 | 2,5546368 | R\$ 15.657,62 |
| 06/2002 | R\$ 820,00 | 2,5523397 | R\$ 2.092,92 |
| 07/2002 | R\$ 3.270,00 | 2,5368648 | R\$ 8.295,55 |
| 08/2002 | R\$ 1.040,00 | 2,5080226 | R\$ 2.608,34 |
| 09/2002 | R\$ 2.709,00 | 2,4866375 | R\$ 6.736,30 |
| 10/2002 | R\$ 1.490,00 | 2,4661684 | R\$ 3.674,59 |
| 11/2002 | R\$ 720,00 | 2,4280481 | R\$ 1.748,19 |
| 12/2002 | R\$ 2.035,00 | 2,3484361 | R\$ 4.779,07 |
| Valor total devido da(s) restituição(ões): | | | R\$ 66.231,40 |

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 68.068,33

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5